

## **ATO DELIBERATIVO Nº 947 DE 25 DE JUNHO DE 2020**

Estabelece Índices Percentuais Provisórios para fins de crédito, pelo Estado de Sergipe, das quotas de ICMS pertencentes aos Municípios, relativas ao ano 2021.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente o inciso XI, art. 1º, da Lei Complementar Estadual nº 205, de 6 de julho de 2011, combinado com os artigos 3º e 4º da Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990,

**CONSIDERANDO** a Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional -CGSN nº 153, de 25 de março de 2020, que prorrogou para 30 de junho do corrente ano, o prazo de apresentação da declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis) e da declaração Anual Simplificada para o microempreendedores individuais (DASN-Simei);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 40.566/2020, de 24 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Relatório Preliminar da Comissão Técnica para apuração dos índices do ICMS devidos aos Municípios, para o exercício de 2021,

### **DELIBERA:**

**Art. 1º** As parcelas pertencentes aos Municípios do Estado de Sergipe, referentes a  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos 20% (vinte por cento) provenientes de créditos tributários remanescentes do extinto Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias – ICM e dos 25% (vinte e cinco por cento) da arrecadação do Imposto sobre Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações ICMS, serão creditados, no exercício de 2021, pelo Estado de Sergipe, aos respectivos Municípios, utilizando-se como base de cálculo os índices percentuais constantes do Anexo Único deste Ato, respeitado o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990.

**Art. 2º** O Banco do Estado de Sergipe S/A – BANESE, utilizando-se dos índices percentuais a que se refere o artigo anterior, entregará a cada Município, mediante crédito em conta individual, a parcela que lhe pertencer, no prazo estabelecido no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990.

**Art 3º** O não cumprimento do disposto no artigo anterior sujeita o Estado, bem como o Banco do Estado de Sergipe S/A, às sanções previstas nos arts. 9º e 10 da Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990.

**Art 4º** Os Prefeitos Municipais e Associações de Municípios, ou seus representantes, poderão impugnar, no prazo de trinta dias corridos, a contar da publicação deste Ato Deliberativo, os dados e os Índices provisórios nele estabelecidos, sem prejuízo das ações cíveis e criminais cabíveis.



**ATO DELIBERATIVO Nº 947  
DE 25 DE JUNHO DE 2020**

**Art. 5º** Este Ato Deliberativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, em Aracaju, 25 de junho de 2020.

**Conselheiro LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO**  
Presidente

**Conselheira SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS**  
Vice-Presidente

**Conselheiro CARLOS PINNA DE ASSIS**

**Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO**

**Conselheira MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO**

**Conselheiro Substituto RAFAEL SOUSA FONSÊCA**

**ATO DELIBERATIVO Nº 947  
DE 25 DE JUNHO DE 2020**

**ANEXO ÚNICO**

MUNICÍPIOS	EXERCÍCIO 2018		EXERCÍCIO 2019		ÍNDICE PROVISÓRIO%
	VALOR ADICIONADO	ÍNDICE %	VALOR ADICIONADO	ÍNDICE %	
AMPARO DE SAO FRANCISCO	4.434.162,84	0,0287	4.170.701,22	0,0258	0,0273
AQUIDABA	41.015.822,89	0,2656	39.393.433,70	0,2436	0,2546
ARACAJU	5.723.160.182,21	37,0576	5.824.953.790,65	36,0243	36,5409
ARAUÁ	12.852.193,85	0,0832	14.919.265,43	0,0923	0,0878
AREIA BRANCA	39.286.007,13	0,2544	71.421.769,52	0,4417	0,3480
BARRA DOS COQUEIROS	152.090.796,35	0,9848	242.423.735,02	1,4993	1,2420
BOQUIM	70.225.355,06	0,4547	60.422.050,20	0,3737	0,4142
BREJO GRANDE	6.731.225,16	0,0436	49.210.654,41	0,3043	0,1739
CAMPO DO BRITO	34.481.628,84	0,2233	31.406.109,89	0,1942	0,2087
CANHOPA	3.807.837,26	0,0247	4.509.192,44	0,0279	0,0263
CANINDE DE S. FRANCISCO	700.158.704,63	4,5335	1.173.020.844,08	7,2545	5,8940
CAPELA	251.416.823,32	1,6279	160.989.222,90	0,9956	1,3117
CARIRA	50.108.567,11	0,3245	59.866.478,85	0,3702	0,3473
CARMOPOLIS	201.658.416,17	1,3057	254.180.674,16	1,5720	1,4388
CEDRO DE SAO JOAO	11.654.470,24	0,0755	13.188.116,98	0,0816	0,0786
CRISTINAPOLIS	103.219.783,17	0,6684	99.001.399,15	0,6123	0,6403
CUMBE	4.568.648,00	0,0296	6.455.898,28	0,0399	0,0348
DIVINA PASTORA	92.529.071,47	0,5991	56.105.393,89	0,3470	0,4730
ESTANCIA	1.113.328.561,49	7,2087	919.117.122,42	5,6843	6,4465
FEIRA NOVA	13.011.772,85	0,0843	11.831.944,23	0,0732	0,0788
FREI PAULO	93.497.702,60	0,6054	95.580.831,21	0,5911	0,5982
GARARU	10.700.334,25	0,0693	10.627.102,00	0,0657	0,0675
GENERAL MAYNARD	3.520.652,27	0,0228	20.391.953,74	0,1261	0,0745
GRACCHO CARDOSO	6.734.469,98	0,0436	7.864.430,94	0,0486	0,0461
ILHA DAS FLORES	7.180.706,15	0,0465	8.680.450,32	0,0537	0,0501
INDIAROBA	14.666.098,35	0,0950	14.788.590,65	0,0915	0,0933
ITABAIANA	536.089.937,85	3,4712	627.282.158,04	3,8794	3,6753
ITABAIANINHA	79.077.990,19	0,5120	81.044.556,56	0,5012	0,5066
ITABI	7.608.514,33	0,0493	7.599.109,07	0,0470	0,0482
ITAPORANGA D'AJUDA	560.441.531,56	3,6289	476.532.374,80	2,9471	3,2880
JAPARATUBA	188.285.658,06	1,2192	88.095.085,16	0,5448	0,8820
JAPOATA	39.629.445,41	0,2566	53.948.160,60	0,3336	0,2951
LAGARTO	550.785.558,81	3,5664	668.715.162,65	4,1357	3,8510
LARANJEIRAS	798.153.643,36	5,1680	676.458.622,32	4,1835	4,6757
MACAMBIRA	8.508.957,96	0,0551	8.454.855,58	0,0523	0,0537
MALHADA DOS BOIS	7.450.040,39	0,0482	9.204.763,84	0,0569	0,0526
MALHADOR	11.619.175,65	0,0752	11.852.843,29	0,0733	0,0743

**ATO DELIBERATIVO Nº 947  
DE 25 DE JUNHO DE 2020**

MARUIM	95.487.885,95	0,6183	118.836.163,64	0,7349	0,6766
MOITA BONITA	15.047.309,43	0,0974	16.630.682,56	0,1029	0,1002
MONTE ALEGRE	28.406.003,44	0,1839	27.358.044,66	0,1692	0,1765
MURIBECA	29.818.687,60	0,1931	17.789.336,52	0,1100	0,1516
NEOPOLIS	82.234.224,72	0,5325	81.282.029,53	0,5027	0,5176
NOSSA SRA APARECIDA	13.336.545,53	0,0864	14.764.739,41	0,0913	0,0889
NOSSA SRA DA GLORIA	231.423.110,40	1,4985	273.872.898,40	1,6938	1,5961
NOSSA SRA DAS DORES	84.981.197,12	0,5503	79.361.183,46	0,4908	0,5205
NOSSA SRA DE LOURDES	9.390.295,56	0,0608	10.021.200,48	0,0620	0,0614
NOSSA SRA DO SOCORRO	1.191.648.201,38	7,7159	1.277.407.565,42	7,9001	7,8080
PACATUBA	63.892.594,31	0,4137	91.457.524,47	0,5656	0,4896
PEDRA MOLE	2.332.698,53	0,0151	2.516.337,20	0,0156	0,0154
PEDRINHAS	14.503.742,23	0,0939	13.601.819,27	0,0841	0,0890
PINHAO	7.974.763,78	0,0516	9.224.281,50	0,0570	0,0543
PIRAMBU	32.036.583,77	0,2074	47.603.498,63	0,2944	0,2509
POCO REDONDO	78.700.422,87	0,5096	54.192.316,07	0,3352	0,4224
POCO VERDE	76.430.686,10	0,4949	77.896.201,42	0,4817	0,4883
PORTO DA FOLHA	50.810.328,25	0,3290	47.264.863,90	0,2923	0,3106
PROPRIA	204.217.553,05	1,3223	205.803.344,40	1,2728	1,2975
RIACHAO DO DANTAS	12.352.979,83	0,0800	15.088.215,77	0,0933	0,0867
RIACHUELO	119.899.498,73	0,7764	135.015.589,38	0,8350	0,8057
RIBEIROPOLIS	109.661.980,99	0,7101	109.091.014,08	0,6747	0,6924
ROSARIO DO CATETE	432.151.949,69	2,7982	471.872.093,33	2,9183	2,8582
SALGADO	36.720.452,73	0,2378	32.371.581,64	0,2002	0,2190
SANTA LUZIA DE ITANHY	8.802.909,60	0,0570	9.031.710,27	0,0559	0,0565
SANTA ROSA DE LIMA	4.660.094,81	0,0302	7.223.373,41	0,0447	0,0375
SANTANA S.FRANCISCO	4.896.268,63	0,0317	5.607.951,42	0,0347	0,0332
SANTO AMARO DAS BROTAS	40.311.467,60	0,2610	45.984.926,06	0,2844	0,2727
SAO CRISTOVAO	278.943.927,09	1,8062	339.244.297,31	2,0980	1,9521
SAO DOMINGOS	18.376.679,00	0,1190	14.058.431,56	0,0869	0,1030
SAO FRANCISCO	3.414.391,26	0,0221	3.448.784,46	0,0213	0,0217
SÃO MIGUEL DO ALEIXO	3.844.004,66	0,0249	6.252.863,36	0,0387	0,0318
SIMAO DIAS	225.933.383,00	1,4629	246.764.488,32	1,5261	1,4945
SIRIRI	54.826.022,83	0,3550	53.288.808,09	0,3296	0,3423
TELHA	2.964.377,20	0,0192	3.955.288,57	0,0245	0,0219
TOBIAS BARRETO	135.781.525,62	0,8792	153.706.785,37	0,9506	0,9149
TOMAR DO GERU	10.367.675,73	0,0671	12.030.729,11	0,0744	0,0708
UMBAUBA	73.659.220,58	0,4769	74.883.821,29	0,4631	0,4700
<b>TOTAL</b>	<b>15.443.932.090,81</b>	<b>100,0000</b>	<b>16.169.513.631,93</b>	<b>100,0000</b>	<b>100,0000</b>

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **MARIA ANGLICA GUIMARES MARINHO:11660732549 - 25/06/2020 19:17:02**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 - 25/06/2020 18:12:59**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ULICES ANDRADE FILHO:66593450863 - 25/06/2020 15:16:32**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 - 25/06/2020 13:54:24**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **RAFAEL SOUSA FONSECA:36182583304 - 25/06/2020 11:34:14**

